



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11293/09

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00974/2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DE LOURDES DO ESPÍRITO SANTO

2.3. MATRÍCULA: Nº 8627-4

2.4. LOTÇÃO: Secretaria de Administração do Município de Bayeux

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais

2.1.3. 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08.08.2006 – retificado em Portaria nº 119/2011 (fls 42)

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10.08.2006 – republicado em 04.04.2011

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeito Constitucional de Bayeux

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11293/09

aposentatório de **Maria de Lourdes do Espírito Santo**, matrícula nº 8627-4, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 24 de maio de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE